



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2023, Lei nº 6.961, de 03 de outubro de 2022, no programa 0185 – Apoio e Desenvolvimento da Cultura, a ação “Transferência Especial Construção de Pista da Rodeio”, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A mensagem justificativa informa que:

O Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG é uma entidade cívica, associativa, sem fins lucrativos que busca resgatar, preservar e desenvolver a cultura gaúcha. Por sua vez o tradicionalismo é um organismo social de natureza nativista, cívica, cultural, literária, artística e folclórica.

O MTG encontra-se presente em diversos estados brasileiros, além do estado do Rio Grande do Sul, onde promove, junto aos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs, eventos como os concursos de Prendas, de Peão, palestras, cavalgadas e Rodeios, além da semana Farroupilha, comemorada em 20 de setembro.

Os Rodeios estão entre as maiores festas realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, reunindo milhares de pessoas e movimentam milhões de reais.

No Brasil existe legislação específica que regulamenta os rodeios e equipara os peões a atletas profissionais. Enquanto o resto do Brasil chama de festa do peão de rodeio country, inspirado nos rodeios norte-americanos, para os gaúchos o rodeio crioulo é mais que festa, é tradição passado de pai para filho que reforça o bairrismo do gaúcho.

No rodeio crioulo tem o tiro de laço que pode ser disputado individual, dupla, trio, quarteto, quinteto ou 10 laçadores e a gineteada, que fazem parte das provas campeiras e as provas artísticas como danças tradicionais gaúchas, como a chula; além de concursos de trova, violão, gaita piano, gaita e declamação. Nos acampamentos dos rodeios crioulos é comum encontrar pessoas jogando truco gaudério.

O rodeio crioulo vem crescendo dentro e fora do Rio Grande do Sul e o povo gaúcho deve se orgulhar do rodeio crioulo porque é da nossa terra, assim como diz o hino rio-grandense “Sirvam nossas façanhas de modelo a toda Terra”.

Dentre as muitas atribuições do poder público está a promoção do lazer e o resgate das tradições culturais esculpidas em nossa identidade pelos nossos antepassados.

E é neste sentido que a Administração Municipal vem trabalhando sem medir esforços para que os Tradicionalistas Montenegrinos tenham a estrutura necessária para realizar estes eventos que promovem o Tradicionalismo Gaúcho.

O Município de Montenegro recentemente adquiriu uma área de terra situada no bairro Passo do Manduca, visando a criação de um Parque Municipal de Rodeios, proporcionando à comunidade novo espaço de cultura e lazer para práticas campeiras e artísticas oferecendo as entidades da cidade um local adequado e agradável.

Recebemos através de uma transferência especial do Deputado Federal Giovane Feltes, o valor de R\$ 200.000,00 para a execução da obra de criação do Parque de Rodeios, para o atendimento de tal demanda, necessitamos a inclusão da ação na LDO/PPA/LOA no orçamento da Cultura. Informamos que o projeto arquitetônico está em fase conclusiva e em breve o Município abrirá licitação para a realização da obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.<sup>1</sup>

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Dante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 02 de junho de 2023.

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.